



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 10/4/2013
Rejane Dias
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 33/2013

INSTITUI O BILHETE ESPECIAL
PARA OS TRABALHADORES
DESEMPREGADOS, NA FORMA QUE
MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui o bilhete especial para os trabalhadores desempregados, na forma que menciona, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica garantida a gratuidade nos modais de transporte concedidos pelo Estado aos trabalhadores desempregados em gozo efetivo do Seguro-Desemprego, pelo período de noventa dias.

§ 1º O trabalhador para fazer jus ao benefício não poderá ter sido demitido por justa causa e ter trabalhado por no mínimo 6 (seis) meses.

§ 2º Para fins do disposto no caput desse artigo, o usuário, portador do cartão do Bilhete Único, terá direito a realizar duas viagens diárias.

Art. 3º Considera-se trabalhador desempregado, para fins de aplicação desta Lei, aquele que tenha na sua CTPS, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o registro de baixa no último emprego.

Art. 4º As dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP, instituído pela Lei nº 5.622/2006 cobrirão as despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em Teresina(PI), 09 de Abril de 2013.


REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “INSTITUI O BILHETE ESPECIAL PARA OS TRABALHADORES DESEMPREGADOS, NA FORMA QUE MENCIONA.”

A presente proposição tem por objetivo instituir o bilhete especial para os trabalhadores demitidos sem justa causa e em efetivo gozo do benefício do Seguro-Desemprego, no Estado do Piauí. O benefício a ser concedido terá prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Convém também mencionar que para ter direito ao benefício a ser criado por esta Lei o trabalhador deverá possuir o bilhete único, ou adquiri-lo a posteriori.

A motivação desse Projeto é criar mais um auxílio temporário para o trabalhador, num dos momentos mais difíceis de sua vida: a demissão sem justa causa. A garantia de duas passagens diárias de segunda a sexta o permitirá buscar sua recolocação no mercado de trabalho. Permitirá, ainda, que ele possa se matricular em cursos de qualificação profissional.

Outro elemento importante é que o Fundo de Combate a Pobreza custeará as despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, o que vem ao encontro dos postulados que motivaram a criação do Fundo, ou seja, contribuir com políticas públicas de auxílio àqueles cidadãos que mais precisam, mesmo que seja temporariamente.

O exemplo de sucesso prático dessa ideia é o Estado de São Paulo. No ano de 1990, foi implantado nesse Estado o benefício de gratuidade das passagens no transporte, pelo período de 90 dias, para os trabalhadores desempregados.

Neste sentido, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de matéria de grande alcance e relevância social, razão pela qual conclamo os nobres parlamentares a aprovarem a proposição ora por mim protocolada.


REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os efeitos fins.

Em 16/04/13

Elvaneus

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marcos

para relatar.

Em 16/04/13

Elvaneus
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça